

MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR

Relatório Final de Cota

Cota: Abastecimento

Produto: Poli(cloreto de vinila), não misturado com outras substâncias,

obtido por processo de emulsão

Classificação Tarifária: NCM 3904.10.20

Período da Cota: 26 de julho de 2020 a 25 de julho de 2021

Montante da Cota: 12.000 toneladas

Período de Análise: 26 de julho de 2020 a 25 de julho de 2021

Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de

Base Legal: Comércio Exterior nº 65, de 23 de junho de 2020, publicada no

D.O.U. de 25 de junho de 2020: (Redação dada pela Portaria

SECEX nº 45, de 2020).

1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação do produto classificado no código NCM 3904.10.20 - Poli(cloreto de vinila), não misturado com outras substâncias, obtido por processo de emulsão, no período de 26 de julho de 2020 a 25 de julho de 2021.

2. Informações gerais sobre a cota

A referida cota foi estabelecida pela Resolução GECEX nº 65, de 23 de junho de 2020, que reduziu para 2% a alíquota do imposto de importação do produto, conforme tabela a seguir:

Tabela 1: Cota Abastecimento - NCM 3904.10.20

NCM	Produto	Alíquota	Cota	Vigência
3904.10.20	Poli(cloreto de vinila), não misturado com outras substâncias, obtido por processo de emulsão		12.000 toneladas	26/07/2020 a 25/07/2021

Fonte: Resolução GECEX nº 65, de 23 de junho de 2020; Portaria SECEX nº 45, de 24 de julho de 2020.

Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

A distribuição da cota foi regulamentada pelo inciso CXLVII do art. 1º, Anexo III, da Portaria SECEX nº 23/2011, onde:

- a) Cota Performance: 9.600 toneladas foi distribuída a empresas que tenham importado quantidade igual ou superior a 3% do total, de acordo com a proporção das importações de produto realizadas pelas empresas interessadas em relação à quantidade total importada pelo Brasil no período de concessão anterior, excluindo as importações amparadas por acordos comerciais; e
- b) Cota FIFO: 2.400 toneladas por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com cota máxima inicial por empresa de 100 toneladas.

3. Análise dos Licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente em 28/07/2021, foram registrados 554 pedidos de LI intracota no período de 26 de julho de 2020 a 25 de julho de 2021, os quais se encontravam na seguinte situação:

Tabela 2: LI intracota registradas no período de análise

Situação da LI	Quantidade	Peso (em toneladas)	%
Desembaraçada	248	11.160,13	45,23%
Deferida	26	744,57	3,02%
Indeferida	152	6.148,16	24,92%
Cancelada pelo importador	78	3.855,68	15,63%
Cancelada por LI substitutiva	41	2.358,77	9,56%
Vencida	9	404,46	1,64%
Total	554	24.671,77	100,00%

Fonte: Siscomex – módulo Anuente Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

Vale observar que, como este produto está sujeito unicamente à anuência da SUEXT, e somente se o importador pleitear a redução tarifária do Imposto de Importação, a situação da LI, quando houver, coincide com a situação da anuência SUEXT.

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas ou vencidas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação "desembaraçada") e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação "deferida"), no período analisado foram emitidas LI que totalizaram 11.904,70 toneladas, o que representa 99,21% da cota total concedida de 12.000 toneladas. Ademais, verificou-se que 28 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária em questão:

- BMD Têxteis Ltda
- Bobinex Indústria e Comércio de Papeis Ltda
- Capital Trade Importação e Exportação Ltda
- Cipatex Impregnadora de Papeis e Tecidos Ltda
- CLAC Importação e Exportação Ltda
- Dinaco Importação, Comércio Ltda
- Eftec Brasil Ltda
- Endutex Brasil Ltda
- Forbo Siegling Brasil Ltda
- Grandene S.A.
- Henkel Ltda
- ICAC Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda
- Kapazi Indústria e Comércio de Capachos Ltda
- Klockner Pentaplast do Brasil Ltda
- Plásticos Alko Limitada
- PPG Industrial do Brasil Tintas e Vernizes Ltda
- Prexx Comércio e Importação Ltda
- Residrox Comércio e Representações Ltda
- Reyle Indústria e Comércio de Correias Ltda
- Romplas Indústria e Comércio de Laminados Plásticos Ltda
- Sampla do Brasil Indústria e Comércio de Correias Ltda
- Sika S.A.
- Sintex Laminados Sintéticos Ltda
- Tradestar Importação e Exportação Ltda
- Twiltex Indústrias Têxteis S.A.
- Vendemmia Comércio Internacional Ltda
- Vinyl Arena Engenharia Consultiva e Comércio de Plástico
- York Indústria e Comércio de Produtos Plásticos S.A.

3.1 Atividade econômica da empresa importadora

As atividades econômicas das empresas que tiveram LI deferida ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir ¹:

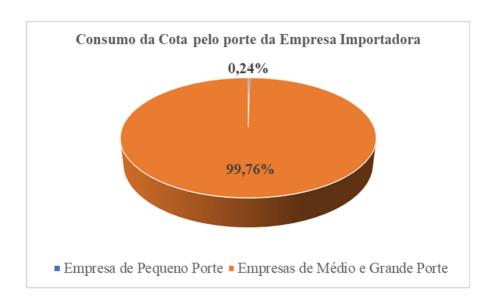
¹ As atividades econômicas e o porte das empresas importadoras foram consultados no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa, obtidos no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/cadastros/cnpj/comprovante-de-inscricao-e-situacao-cadastral-cnpj).

- Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
- Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
- Comércio atacadista de resinas e elastômeros
- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
- Fabricação de adesivos e selantes
- Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
- Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
- Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
- Fabricação de calçados de material sintético
- Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
- Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
- Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
- Fabricação de tecidos de malha
- Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
- Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas

3.2 Porte da empresa importadora

O gráfico a seguir, por sua vez, leva em consideração o porte das empresas que realizaram as importações intracota:

3.3 Alocação da cota por País de Origem



A tabela e o gráfico a seguir demonstram a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado em todas as licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças canceladas e vencidas):

Tabela 3: Alocação da cota por País de Origem no período pesquisado

País de Origem	Peso (em toneladas)	%	% Acumulado
Alemanha	3.939,06	33,09	33,09
Suécia	2.814,45	23,64	56,73
Portugal	877,80	7,37	64,10
Noruega	804,80	6,76	70,86
França	771,38	6,48	77,34
México	720,00	6,05	83,39
Espanha	629,75	5,29	88,68
Estados Unidos	591,37	4,97	93,65
China, República Popular	454,50	3,82	97,47
Bélgica	224,10	1,88	99,35
Rússia, Federação da	49,50	0,42	99,76
Tailândia	28,00	0,24	100,00
Total	11.904,70	100,00	-

Fonte: Siscomex – módulo Anuente Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT



No período analisado, portanto, verificou-se importações intracota originárias de 12 países, entre os quais Alemanha respondeu por pouco mais de 33% do volume total deferido.

3.4 Indeferimentos

No período analisado, foram indeferidos 152 pedidos de LI registrados por 28 empresas distintas. Segundo a distribuição da cota regulamentada na Portaria SECEX nº 23/2011, podemos informar que foram indeferidos:

- 72 pedidos de LI pela Cota Performance, sendo: 54 pedidos cuja quantidade solicitada ultrapassava o saldo do limite individual, e 18 pedidos cuja quantidade ultrapassava o saldo da cota proporcional da empresa;
- 66 Pedidos de LI pela Cota FIFO, sendo: 43 pedidos por esgotamento do saldo global da cota, 6 pedidos por esgotamento do limite individual, e 17 pedidos cuja quantidade ultrapassava o saldo global da cota.

Além disso, outros 14 pedidos de LI foram indeferidos em razão de erro de preenchimento assim identificados: (i) inadequação da "Quantidade na Medida Estatística" descrita na ficha Mercadoria; (ii) ausência da descrição das características técnicas do produto a ser importado; (iii) incompatibilidade entre os seguintes campos: "INCOTERM", "Valor Total no Local de Embarque" e "Valor Total na Condição de Venda".

3.5 Análise estatística

Conforme observado na Tabela 2, no período analisado foram deferidas 274 LI (deferidas + desembaraçadas). Nesse universo, verificou-se que o peso (em toneladas) dessas licenças foi pouco variado.

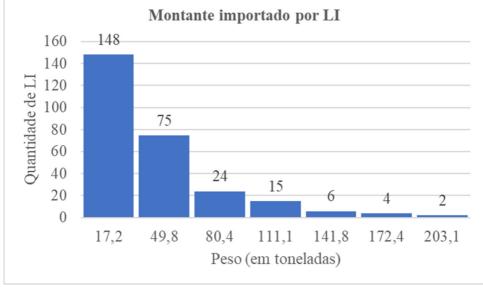
Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

Média: 43,45 toneladas

Mediana: 25,20 toneladas

Desvio padrão: 35,29 toneladas

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do montante importado por



LI (em toneladas).

Conforme pode ser observado, na maior parte das importações realizadas, o peso das mercadorias importadas não foi muito elevado. Verificou-se, por exemplo, que aproximadamente 80% das LI emitidas (deferidas + desembaraçadas) apresentaram peso igual ou inferior a 35 toneladas.